



CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

ESCLARECIMENTO 80

Enviado por e-mail em 21.11.2016 às 13:56

- 1 - Posso ser o proponente de duas propostas e ainda fazer parte da equipe de um outro projeto de outro proponente?
- 2 - Se o meu projeto for contemplado e também o projeto de outro proponente que eu esteja na equipe é passível de desclassificação?

RESPOSTA:

1. Não. O limite de participação para proponentes, autores, co-autores e demais membros de equipe, em quaisquer funções, é de até 02 (duas) propostas.
2. Sim. Caso duas propostas de proponentes distintos que tenham integrantes em comum sejam contempladas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas.

ESCLARECIMENTO 81

Enviado por e-mail em 21.11.2016 às 14:52

- 1 - sobre o item 5.3: no caso de uma empresa proponente enviar duas propostas, estas deverão ser entregues em dois envelopes diferentes?
- 2 - sobre o item 6.1.2, item "h": é necessário pré-contrato para todos os membros da equipe ou apenas para aqueles que já têm vínculo com a empresa proponente?
- 3 - sobre o item 4.4 do anexo I: apenas o proponente ou qualquer membro de equipe só poderá estar inscrito em no máximo dois projetos como autor/coautor, sócio de empresa participante ou membro de equipe?
- 4 - sobre o item 5.6 do anexo I: caso dois projetos dos quais um membro da equipe faz parte sejam aprovados, este só poderá trabalhar em um?
- 5 - sobre o item 8.1 do anexo I: entrega de "produtos listados no item 11.2, conforme categoria do contemplado" - qual é este 11.2?



RESPOSTA:

1. Sim.
2. A comprovação de vínculo é necessária somente para autores/coautores da proposta de desenvolvimento de projeto.
3. Qualquer membro de equipe, seja autor, coautor ou em qualquer outra função dentro dos projetos.
4. Sim.
5. Conforme descrito no Esclarecimento 19, os proponentes contemplados deverão entregar os produtos listados no item 8.2 da Cláusula Oitava do ANEXO I – Regulamento do Concurso, conforme sua categoria. Além desses produtos, o proponente deverá atentar para as demais contrapartidas e obrigações listadas nas Cláusulas Oitava e Nona do Anexo I.

ESCLARECIMENTO 82

Enviado por e-mail em 21.11.2016 às 15:34

Gostaria de saber se o contemplado, quando pessoa física, precisa reter IR (27,5%) na fonte no momento de receber o prêmio.

RESPOSTA:

A alíquota de imposto de renda a ser retido pela **CODEMIG** será aquela vigente no momento do pagamento. Como referência aos proponentes, para propostas com prêmio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a alíquota efetiva é de 26,63%. Para prêmios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a alíquota efetiva é de 25,76%. Vale ressaltar que os valores poderão sofrer alterações.

ESCLARECIMENTO 83

Enviado por e-mail em 21.11.2016 às 16:36

Vou inscrever uma obra seriada de animação. Gostaria de saber se no tópico "Conceito e público alvo" é necessário enviar imagens da minha animação ou apenas animações de terceiros que sirvam de referência.

RESPOSTA:

Deverão ser enviadas imagens da animação da sua proposta, bem como referências externas, caso necessárias para contextualização, mas que não serão diretamente objetos de avaliação.



ESCLARECIMENTO 84

Enviado por e-mail em 21.11.2016 às 17:44

No edital - categoria obra seriada de animação - é exigido "Sinopse de, no mínimo, 3 (três) episódios, cada uma com, no mínimo, 1 (uma), e, no máximo, 5 (cinco) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II".

Tendo em vista uma proposta cujos episódios giram em torno de 12 minutos, 1 (uma) lauda não é conteúdo demais para uma sinopse de projeto ainda em desenvolvimento? Alguma possibilidade de revisão dessa exigência?

RESPOSTA:

A Comissão Permanente de Licitações agradece as observações e sugestões, mas reitera que as exigências de entrega de produtos que constam no Edital permanecem inalteradas.

A exigência de, no mínimo, 1 (uma) lauda não significa a obrigatoriedade de preenche-la em sua totalidade.

ESCLARECIMENTO 85

Enviado por e-mail em 21.11.2016 às 19:18

Para obra seriada de animação, é necessário:

1. Sinopse de, no mínimo, 3 (três) episódios, cada uma com, no mínimo, 1 (uma), e, no máximo, 5 (cinco) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II;

Gostaria de saber se seria desclassificada caso envie a sinopse de 3 episódios com no mínimo 1 e no máximo 5 laudas, e 9 sinopses de episódios com menos de 1 lauda.

RESPOSTA:

A exigência de, no mínimo, 1 (uma) lauda não significa a obrigatoriedade de preenche-la em sua totalidade.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação